

**EDITAL FAPES Nº 18/2018**
BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA - BPC**Chamada Pública para seleção de
propostas para concessão de Bolsa
Pesquisador Capixaba**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica e direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, por meio do processo administrativo nº 82195447, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores vinculados a instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar propostas para concessão de **Bolsas de Produtividade em Pesquisa da FAPES - Bolsa Pesquisador Capixaba**, a pesquisadores doutores vinculados a instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas no estado do Espírito Santo, com destacada produtividade entre seus pares e capacidade de liderar grupo de pesquisa.

2. AÇÃO ESTRATÉGICA

- a) valorizar e reconhecer pesquisadores que atuem em IES/P no estado do Espírito Santo com destacada produção científica e tecnológica;
- b) estimular o aumento da produção técnico-científica de pesquisadores que atuem em IES/P no estado do Espírito Santo;
- c) induzir o aumento do número de pesquisadores capixabas com bolsas de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq;
- d) facilitar o aumento da representatividade da comunidade científica capixaba nas instâncias decisórias federais;
- e) facilitar o aumento da visibilidade da comunidade científica capixaba no país e no exterior.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF nº 60/2012 (Bolsa Pesquisador Capixaba), 41/2011 (Recursos Administrativos) 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Bolsas), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Bolsas), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo ao disposto no presente edital.

3.2. Todos as Resoluções citadas no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados ao Tesouro do Estado.



5. PÚBLICO-ALVO

Pesquisadores com destacada produção em pesquisa e reconhecida capacidade de liderança, com título de doutor obtido há no mínimo 5 (cinco) anos completados na data limite de submissão da proposta, vinculados a Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, e que atendam aos requisitos do item **8.1**.

6. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento do edital	17/08/2018
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	18/09/2018
Previsão de divulgação do resultado de habilitação	19/10/2018
Previsão de homologação da habilitação	05/11/2018
Previsão de divulgação do resultado da seleção	26/11/2018
Previsão de homologação da seleção	12/12/2018
Previsão de contratação das propostas aprovadas	17 a 28/12/2018
Início de vigência dos projetos contratados	02/01/2019

7. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA.

7.1. Serão concedidas 30 (trinta) bolsas BPC, com duração de 36 (trinta e seis) meses.

7.2. O valor da Bolsa está disponível na [Tabela de Valores e Bolsas e Bolsas da FAPES](#).

8. REQUISITOS

8.1. Do(a) proponente

- a) Ter título de **doutor há no mínimo 5 (cinco) anos**, na data de limite para submissão da proposta;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- c) cumprir uma das seguintes condições:
 - c1. se ativo, possuir vínculo empregatício celetista ou estatutário por tempo indeterminado em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, OU
 - c2. se aposentado, possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, desde que não possua qualquer vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada localizada fora do Espírito Santo;
- d) não estar afastado para pós-doutorado ou equivalente quando da contratação e estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento na instituição de vínculo localizada no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma *Lattes*;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) estar adimplente junto à FAPES.

8.2. Da Instituição Executora

- a) Ser a instituição de vínculo do(a) proponente;
- b) ser instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.



9. DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

9.1. São documentos **obrigatórios** para a inscrição da proposta:

- a) Formulário FAPES de Submissão – Bolsa Pesquisador Capixaba (**Anexo I**);
- b) formulário FAPES 7C – Produção Técnico-Científica, **no período de 2013 a 2018 (Anexo II)**;
- c) cópia do diploma de Doutorado do(a) proponente;
- d) cópia do currículo Lattes do(a) proponente atualizado.

10. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. A inscrição e submissão da proposta deverão ser realizadas pelo(a) proponente, com *login* e senha próprios.

10.2. A inscrição e submissão da proposta se darão em duas etapas:

- a) Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro *online* do(a) proponente no Sistema SIGFAPES, com carregamento (*upload*) dos documentos pessoais, conforme item 9;
- b) Fase 2: Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos documentos no sistema (conforme item 9).

10.3. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SIGFAPES:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) preencher todos os dados, utilizando *login* (CPF) e senha. Pesquisador cadastrado deverá atualizar seus dados;
- c) fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os **últimos 6 (seis) meses**, cópia do diploma de doutor, cópia do Currículo Lattes), e das certidões válidas de regularidade fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.

10.4. Fase 2: Preenchimento da proposta online.

- a) o(a) proponente deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br);
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o edital e criar uma proposta, preenchendo os dados obrigatórios;
- c) O representante institucional deve dar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência do representante legal da instituição, conforme prazo para submissões (item 6). A liberação do gestor **não** é sinônimo de envio automático da proposta – o(a) proponente deverá entrar na proposta iniciada, verificar a liberação pelo gestor e submeter a proposta quando não houver pendências conforme item 10.4.”c”.
- c.1) para prestar anuência, o representante legal da institucional deve estar cadastrado no SIGFAPES e com acesso de gestor institucional no sistema. Se o gestor não possuir esse cadastro, favor proceder às orientações do [“Formulário de Cadastro do Representante Legal da Instituição”](#).

10.5. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta no presente Edital.

10.6. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes for necessário e acessá-la novamente a partir do menu **“Minhas Propostas/Inscrições em Edição”**. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

10.7. As propostas de projetos deverão ser submetidas no sistema SIGFAPES até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (item 6 do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

10.7.1. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

10.8. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.



11. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES.

11.2. Serão motivos para inabilitação da proposta:

- a) o não atendimento a qualquer dos requisitos exigidos para o(a) proponente (item **8**);
- b) a ausência ou inconsistência de qualquer um dos documentos para inscrição (item **9**);
- c) não ser submetida de acordo com o estabelecido (item **10**).

12. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A análise da produção técnico-científica e/ou de inovação do(a) proponente será realizada pela equipe técnica da FAPES, podendo ser assessorada pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES ou Comitê Assessor, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação com base na conferência do Formulário 7C – Produção técnico-científica e de inovação e do currículo Lattes do(a) proponente no período de 2013 a 2018, apresentados no ato da inscrição da proposta.

12.2. Reunir-se-á a pontuação do currículo por área do conhecimento, em que a distribuição de recursos financeiros disponíveis para a chamada se dará da seguinte maneira:

12.2.1. Serão contemplados os 1^{os} lugares de cada área do conhecimento, em ordem decrescente de pontuação, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis à chamada.

12.2.2. Se não houver recurso financeiro disponível para contemplar o mesmo número de aprovados em todas as áreas do conhecimento, conforme item **12.2.1**, será(ão) aprovado(s) aquele(s) com a maior pontuação dentre as áreas do conhecimento, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis à chamada.

12.3. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, que procederá à:

- a) revisão da fase de habilitação das propostas;
- b) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- c) distribuição do número de bolsas por grande área do conhecimento.

12.4. A distribuição das bolsas, por grande área do conhecimento, respeitará a ordem decrescente da nota do(a) proponente calculada no item **12.1**.

12.5. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação elaborará a lista final do resultado da seleção e encaminhará para deliberação da DIREX.

12.6. O prazo para análise e julgamento das propostas será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

13. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A Diretoria Executiva emitirá a decisão sobre a aprovação do resultado da seleção.

13.2. Será elaborada uma lista, por grande área do conhecimento, das propostas aprovadas e as suplentes com as respectivas notas, assim como a lista de propostas inabilitadas.

13.3. O prazo para aprovação das propostas, pela Diretoria Executiva da FAPES, será de até 5 (cinco) dias após o encerramento da análise e julgamento conforme item **12**.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

14.1. O aviso da divulgação do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.



14.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da seleção.

14.1.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

14.2. O resultado divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

14.3. O resultado detalhado estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

14.4. O prazo para divulgação dos resultados será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas pela Diretoria Executiva da FAPES.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, após publicação do resultado de seleção.

15.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 041/2011, de 03 de Agosto de 2011, disponível na página eletrônica da FAPES.

15.1.2. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.

15.2. O resultado divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

15.3. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF, será de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para interposição dos recursos administrativos.

16. HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. A homologação dos resultados cabe ao Conselho Científico e Administrativo da FAPES (CCAF).

16.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

16.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado.

16.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

16.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas e as suplentes com as respectivas notas, assim como a lista de propostas inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

16.4. O prazo para divulgação do resultado homologado da seleção será de até 2 (dois) dias após a reunião do Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF.

17. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO(A) BOLSISTA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Para a contratação da proposta será assinado Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO) (**Anexo III**) pelo(a) proponente e pelo representante legal de sua instituição de vínculo.

17.2. Somente será contratada a proposta cujo(a) coordenador(a) estiver adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

17.3. O(a) coordenador(a) da proposta não poderá estar afastado de suas atividades, por exemplo, em estágio pós-doutoral, para contratação da proposta, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo.

17.4. O cronograma para entrega de documentação e contratação da proposta será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.



17.5. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES, indicando o número da agência bancária em nome do(a) beneficiário(a) em até **30 (trinta) dias** após a publicação do TO, sob pena de rescisão do Instrumento.

17.6. Os recursos financeiros relativos à bolsa serão depositados mensalmente em conta do BANESTES informada à FAPES pelo(a) beneficiário(a).

17.7. O(a) coordenador(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

17.8. Somente serão repassados recursos cujos coordenadores estiverem adimplentes junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista no ato do repasse.

17.9. O(a) proponente que não atender aos itens **17.5, 17.7 e 17.8**, dentro do prazo estabelecido pela FAPES, na data da homologação do resultado, perderá o direito à contratação e na convocação do suplente.

17.9.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por área de conhecimento, respeitado o número de bolsas disponibilizadas no presente edital, por chamada.

17.9.2. Em caso de inexistência de proposta classificada na área do conhecimento vacante, por chamada, será convocada a proposta com maior pontuação na classificação geral de suplentes, independente da área de conhecimento.

17.10. Os suplentes somente poderão ser convocados até atingir o número máximo de bolsas disponibilizadas.

18. DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO(A) BOLSISTA

18.1. É permitido o afastamento do(a) bolsista por razões de estágio, pós-doutoramento ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior.

18.1.1. Em qualquer caso, não será permitido o acúmulo com outra bolsa.

18.1.2. Se o afastamento for por período compreendido de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) poderá manter a bolsa, desde que comunique à FAPES antes do afastamento, o período, destino e motivo do afastamento.

18.1.3. Se o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) deverá solicitar à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, a manutenção da bolsa durante o afastamento, com as justificativas, informando o período e destino. Caberá à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação da solicitação.

18.2. Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a bolsa será suspensa pelo respectivo período do afastamento. Neste caso, o(a) pesquisador(a) também deverá comunicar o afastamento à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com as justificativas e informando o período e destino.

18.2.1. Neste caso, o(a) pesquisador(a) não fará jus ao reembolso das parcelas suspensas.

19. DAS LICENÇAS MÉDICAS E MATERNIDADE

19.1. É permitido o afastamento do(a) bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, desde que regularizado na instituição de vínculo.

19.1.1. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.

19.1.2. O período de afastamento não será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido no prazo da bolsa.

19.1.3. Será alterada a vigência da bolsa por período igual ao do afastamento, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

19.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista, pelo prazo legal, no caso de parto ou adoção ocorridos durante o período da bolsa.



19.2.1. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença maternidade.

19.2.2. Caso seja necessário tempo adicional para finalização do projeto, será autorizado o prazo para apresentação do relatório técnico final até o limite máximo da licença concedida, *sem* acréscimo das mensalidades da bolsa.

20. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

20.1. A bolsa será suspensa em casos de:

- a) nomeação para cargo de provimento em comissão na FAPES; ou
- b) recebimento de outra bolsa.

20.2. O(a) pesquisador(a) deverá solicitar suspensão da bolsa da FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

20.3. O(a) bolsista deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou o término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

20.3.1. Não será alterada a vigência do Termo de Outorga.

20.4. No caso de discordância pelo(a) bolsista da suspensão do pagamento da bolsa, poderá interpor recurso administrativo, junto ao Conselho Científico e Administrativo da FAPES, na forma da Resolução FAPES nº 041/2011.

20.4.1. Este recurso será dotado de efeito suspensivo até o efetivo julgamento.

20.4.2. Em caso de indeferimento do recurso administrativo, o(a) bolsista deverá devolver à FAPES, no prazo de 10 (dias), os valores recebidos indevidamente.

21. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

21.1. A bolsa será cancelada mediante:

- a) pedido do(a) bolsista;
- b) descumprimento pelo(a) bolsista das disposições legais previstas na Resolução CCAF nº 60/2012.
- c) falecimento do(a) bolsista;
- d) aquisição de vínculo empregatício ou efetivo em instituição que não seja de ensino superior ou pesquisa no estado do Espírito Santo;
- e) aquisição de vínculo empregatício ou efetivo em instituição de ensino superior ou pesquisa de fora do estado do Espírito Santo.

22. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

22.1. A avaliação da execução do plano de trabalho do(a) bolsista se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos.

22.1.1. O relatório parcial será entregue ao final do 18º mês de bolsa.

22.1.2. O relatório final será entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

22.2. Os relatórios técnico-científicos serão analisados por consultores *ad hoc* da área de conhecimento do(a) beneficiário(a).

22.3. No caso de o relatório técnico-científico ser reprovado, poderá o(a) bolsista interpor recurso administrativo junto ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES, na forma da Resolução CCAF nº 041/2011.

22.4. O(a) bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso.

22.4.1. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das parcelas suspensas.



23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. Do(a) bolsista:

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência da bolsa;
- b) entregar os relatórios nos prazos previstos;
- c) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos previstos nos itens **18** e **19**;
- d) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- e) não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- f) comunicar imediatamente eventuais valores recebidos indevidamente e devolver à FAPES;
- g) atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- h) comunicar imediatamente à FAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho, alteração de residência, de vínculo ou aquisição de outra bolsa.

23.2. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades das bolsas na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.3. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 17 de agosto de 2018.

José Antônio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I
FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA - PLANO DE LINHA DE PESQUISA

I. DADOS DO(A) COORDENADOR(A) DA LINHA DE PESQUISA	
NOME:	
DATA DA TITULAÇÃO:	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO	
DEPARTAMENTO	
CARGO	
Indicar área de avaliação da Webqualis/CAPES para análise da produção bibliográfica:	
EMAILS:	
II. DECLARAÇÃO	
<p>Ao submeter a presente proposta, eu atesto que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo. Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. <p>(<input type="checkbox"/>) Assinalar com um 'X'</p>	
III. DETALHAMENTO DA LINHA DE PESQUISA	
Título/Tema:	
Palavras Chaves: (máximo de 3 palavras)	
Grande Área do Conhecimento da Proposta: (marcar somente uma)	
<input type="checkbox"/> Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes
<input type="checkbox"/> Engenharias	<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde



	Ciências Exatas e da Terra		Ciências Sociais Aplicadas
	Ciências Humanas		Ciências da Vida

IV. RESUMO DA LINHA DE PESQUISA**V. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS**

Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente).

VI. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. Incluindo referências bibliográficas

VII. OBJETIVO GERAL

Descrever o(s) objetivo(s) geral da pesquisa

VIII. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta. Incluindo referências bibliográficas.

IX. ABORDAGEM METODOLÓGICA

Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluindo referências bibliográficas.



X. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais. .

XI. POTENCIAL NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

XII. POTENCIAL PARA O FORTALECIMENTO DE LINHAS DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA



XIII. PLANO DE METAS E INDICADORES DE PROGRESSOS

Utilizando o modelo, apresentar as metas, atividades e indicadores de progressos semestrais ou cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas

Meta	Atividade	Cronograma de execução*					
		Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	Semestre 5	Semestre 6
1. Divulgação científica no ES	1.1. Publicação de artigos						
	1.2.						
2.	2.1						
3.							

*Em vermelho dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias. Utilizar o número de semestres respectivos ao prazo de vigência da proposta.



XIV. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Apresentar os riscos e dificuldades, bem como a estratégia para superá-los.

XV. IMPORTÂNCIA DA LINHA DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA

XVI. PLANO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

XVII. PARCERIAS EM ANDAMENTO E FUTURAS



ANEXO II

FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica						
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco , com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem-se ao período da produção estabelecidos no edital:						
2013-2018						
Dados Gerais						
Nome Proponente:						
Edital:					Produção do Proponente	
Tipo de Produção Técnico-científica			Pontos unidade	Limite de Pontos	Quant.	Total
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria de livro publicado com ISBN (International Standard Book Number)	Internacional	7	35		0
		Nacional	5			
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado com ISBN	Internacional	5	25		0
		Nacional	3			
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Nymber) e Qualis na área	A1	10	Ilimitado		0
		A2	9			0
		B1	7			0
		B2	5			0
		B3	3			0
		B4	2			0
B5		1			0	
Autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de evento	Internacional	3	30		0	
	Nacional	2	20		0	
Produção Técnico-científica	Participação como parecerista Ad hoc (agências de fomento, revistas científicas, eventos técnico-científicos)	por ano	2	12		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento	por ano	3	18		0
	Coordenação de programa de pós-graduação	por ano	2	12		0
	Coordenação de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	5	Ilimitado		0
	Participação como membro de equipe de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	3			0
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Doutorado	5	Ilimitado		0
		Mestrado	3			0
		IC ou TCC	1		20	
	Co-orientação concluída	Doutorado	2,5	Ilimitado		0
		Mestrado	1,5			0
		IC ou TCC	0,5		10	
	Supervisão de bolsista pós-doutorado, DCR ou recém-doutor	em andamento	3	Ilimitado		0
concluída		5			0	
Total						0,00

**ANEXO III****TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO FINANCEIRA Nº _____ / 2018****PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380 Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON**, inscrito no CPF sob o nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto 047-S, de 01 de janeiro de 2015, e pela Diretora Administrativo-financeira, **Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05 de janeiro de 2015;

OUTORGADO/BOLSISTA: _____, Coordenador do Projeto, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nºs 60/2012 (Bolsa Pesquisador Capixaba), 41/2011 (Recursos Administrativos) 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e demais normas internas e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de Bolsa Pesquisador Capixaba, aprovada na forma do Edital FAPES nº 18/2018.

Parágrafo primeiro – A Bolsa será executada sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo – A proposta de pesquisa aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARCELAS E VALOR DA BOLSA – A FAPES repassará diretamente ao(a) OUTORGADO(A) _____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banestes informada pelo beneficiário.

Parágrafo primeiro - O OUTORGADO deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo - O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro - Para que o OUTORGADO faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades previstas no Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto - O número de parcelas poderá ser reduzido por termo de apostilamento nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital, que implicam em redução das parcelas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO/BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO(A) se compromete a:

- manter cadastro atualizado junto ao SIGFAPES;
- cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta de pesquisa aprovada, durante a vigência da bolsa;
- manter atendimento aos requisitos do OUTORGADO/BOLSISTA previstos no Edital, durante toda vigência desde instrumento;
- manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do Banestes informada;



- e) encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES, indicando o número da agência bancária em nome do beneficiário em até 30 (trinta) dias após a publicação do TO, para recebimento das bolsas a serem pagas na forma deste Instrumento;
- f) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- g) elaborar e encaminhar os Relatórios Técnicos Parciais e Final à FAPES no prazo estabelecido;
- h) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos previstos no Edital;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- j) não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- k) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de sua instituição parceira, quando solicitado;
- l) comunicar e devolver imediatamente à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- m) participar do Seminário específico promovido pela Instituição;
- n) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- o) não estar afastado de suas atividades, por exemplo, em estágio pós-doutoral, para contratação da proposta, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo;
- p) estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da assinatura deste instrumento;
- q) comunicar, imediatamente à FAPES, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho, alteração de residência, de vínculo ou aquisição de outra bolsa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I – liberar e repassar ao(a) OUTORGADO(A) os recursos destinados ao pagamento das mensalidades das bolsas na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar a execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos na proposta aprovada bem como neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes;
- III - organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, exceto quando proibido na Lei em decorrência de período eleitoral.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – Deverão ser encaminhados à FAPES os relatórios técnicos parcial e final, em formulário específico, via SIGFAPES, no prazo abaixo discriminado, obedecidas as disposições contidas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

I – O relatório técnico parcial será entregue em 30 dias, após o 18º mês de bolsa,;

II – O relatório final será entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa;

Parágrafo único - O bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos neste instrumento terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, sem o reembolso das mensalidades suspensas.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – a proposta de pesquisa aprovada pela FAPES;

II - a Resolução CCAF nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);

III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES); e

IV - as demais resoluções citadas no presente instrumento.



CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do OUTORGADO originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AFASTAMENTO DO(A) OUTORGADO(A)/BOLSISTA - O afastamento do(a) OUTORGADO(A) poderá ser solicitado a qualquer momento pelo(a) Outorgado(a), por razões de estágio, pós-doutoramento ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior.

I - Em qualquer caso, não será permitido o acúmulo com outra bolsa;

II - Se o afastamento for por período compreendido de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o pesquisador poderá manter a bolsa, desde que comunique à FAPES antes do afastamento, o período, destino e motivo do afastamento;

III - Se o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o pesquisador deverá solicitar à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do afastamento, a manutenção da bolsa durante o afastamento, com as justificativas, informando o período e destino, cabendo à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação da solicitação.

Parágrafo primeiro – Para os afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a bolsa será suspensa pelo respectivo período, situação em que o(a) OUTORGADO deverá comunicar da mesma forma o afastamento à FAPES, com 30 (trinta) dias de antecedência, com as justificativas informando período e destino, sem o reembolso das mensalidades referente ao período de afastamento/suspensa.

Parágrafo segundo - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do(a) OUTORGADO(A) ou do instrumento jurídico e em qualquer caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

- a) por solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) recebimento de outro tipo de bolsa;
- c) nomeação para cargo de provimento em comissão na FAPES;
- d) inadimplência do outorgado junto à FAPES.

Parágrafo primeiro - O Outorgado deverá solicitar, via ofício, a suspensão da bolsa ou o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou o término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga;

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo terceiro - Não será alterada a vigência do Termo de Outorga;

Parágrafo quarto - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA – É de responsabilidade exclusiva do(a) Outorgado(a) a comunicação à FAPES dos casos de cancelamento de bolsa. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) pedido do(a) Outorgado(a), devidamente justificado;
- b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
- c) descumprimento de um dos requisitos previstos neste instrumento ou no Edital;



- d) afastamento do(a) OUTORGADO(A) por período superior ao estabelecido no Edital;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- f) falecimento do(a) OUTORGADO(A).

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de um dos casos previstos na Cláusula Décima Quarta, que poderão ensejar penalidades, o(a) Outorgado(a) será notificado pela FAPES estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo terceiro - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos da Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

Parágrafo quarto - Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA – O Outorgado ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- b) comprovada o acúmulo de bolsas, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;
- c) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- d) descumprimento de qualquer requisito previsto no presente instrumento ou no Edital.

Parágrafo primeiro - No caso de omissão de informações a FAPES o Outorgado, deverá ressarcir a FAPES os recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo segundo - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo o OUTORGADO justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos da Resolução FAPES nº 041/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

Parágrafo sexto - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo oitavo - O OUTORGADO poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo nono - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo décimo - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador e OUTORGADO poderão ser penalizados na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O PRAZO de execução e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de ____ (_____) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando cabíveis.



Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do(a) Proponente

Outorgado(a)

Nome do Representante Legal

Gestor da Instituição Executora

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: